



TERMO DE CONTRATO 032/2022

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, celebram a **WEYSFIELD ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA** a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação nas atividades esportivas de futsal feminino através de contratações e prestação de serviços de profissionais, relacionadas ao edital 032/2022, do termo de fomento nº 928324/2022 junto ao Ministério da Cidadania.

A **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, denominada **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, CNPJ nº 24.322.599/0001-48, com sede SMPW 5 conjunto 3 casa 16, Park Way – Brasília - DF, CEP: 71735-503, neste ato representado por sua proprietária, Tatiana Weysfield Mendes, CPF: nº 861.849.381-34, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de serviços de assessoria Técnico-administrativa para gerir os pagamentos, a inserção de dados no SICONV e a prestação de contas, além de um profissional para atuar na área de desenvolvimento do futsal feminino (supervisor).

Geovana Rodrigues Oliveira



B) A referida prestação de serviços trata-se de contrato no âmbito do termo de fomento nº 928324/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva e a ADEF-DF comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva

a) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF de **Assessoria técnica operacional e administrativa** em gestão de projetos. Profissional com conhecimento técnico e específico na qualidade de organizar o projeto e também com conhecimento específico no âmbito das legislações que direcionam os termos de fomento. Pessoa responsável pela organização da prestação dos serviços técnicos administrativos de gestão de projetos e/ou sistema estruturante específico para as fases de execução até a



prestação de contas. Com comprovação de experiência profissional na área e domínio da Plataforma em questão.

- b) Prestação de Serviços, efetuado por empresa no DF, para mão de obra de um profissional para o cargo de **Supervisor de Logística e Recepção**, durante 11 meses, com a carga horária de 40 horas semanais. Para essa função será exigido Curso Superior completo.
- c) Inserir dados, informações e documentos na Plataforma +Brasil/SICONV, a fim de manter o convênio viável, atualizado e em condições de execução;
- d) Gerir pagamentos mensais na Plataforma +Brasil/SICONV, mantendo a execução do convênio em dia;
- e) Fazer a prestação de contas de todos os recursos utilizados no Convênio, explicitando dentro da Plataforma como foram alocados esses recursos advindos do Convênio durante o período de execução do Termo.
- f) Planejar, semanal e mensalmente, junto à comissão técnica da categoria, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;
- g) Desenvolver e conduzir as atividades de futsal com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade dos treinos. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;
- h) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- i) Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas nos núcleos, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;
- j) Promover reuniões periódicas com a comissão técnica, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;



- k) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas à prática do futsal;
- l) Manter o coordenador geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- m) Comunicar de imediato à coordenação geral quaisquer fatos que envolvam a gestão administrativa, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- n) Participar da formação continuada oferecida pelo Ministério da Cidadania e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos de futsal feminino;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva** fica responsável pelas contratações descritas acima, com autonomia de mudança de profissionais, desde que atendidos as especificações e pontuações do edital 032/2022 da ADEF.

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Termo de Fomento;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) Responsabilizar-se por contratações e ou contratos de voluntários;
- e) Dar ampla divulgação deste convênio e das ações decorrentes;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- h) proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;



- i) Responsabilizar-se pelas escolhas das atletas bolsistas, e pela dispensa delas junto ao projeto.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

| Parcelas | Dia/Mês/Ano | Dia da Semana | Valor |
|--------------|-------------------|----------------|----------------------|
| 1ª parcela | 01/fevereiro/2023 | Quarta-feira | R\$ 5.633,00 |
| 2ª parcela | 01/março/2023 | Quarta-feira | R\$ 5.633,00 |
| 3ª parcela | 03/abril/2023 | Segunda -feira | R\$ 5.633,00 |
| 4ª parcela | 02/maio/2023 | Terça-feira | R\$ 5.633,00 |
| 5ª parcela | 02/junho/2023 | Sexta-feira | R\$ 5.633,00 |
| 6ª parcela | 03/julho/2023 | Segunda -feira | R\$ 5.633,00 |
| 7ª parcela | 01/agosto /2023 | Terça-feira | R\$ 5.633,00 |
| 8ª parcela | 04/setembro/2023 | Segunda -feira | R\$ 5.633,00 |
| 9ª parcela | 02/outubro/2023 | Segunda -feira | R\$ 5.633,00 |
| 10ª parcela | 01/novembro/2023 | Quarta-feira | R\$ 5.633,00 |
| 11ª parcela | 01/dezembro/2023 | Sexta-feira | R\$ 5.633,00 |
| TOTAL | | | R\$ 61.963,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**.



PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 02 (dois) de 01 (janeiro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 08 (oito) de 12 (dezembro) de 2023 (dois mil e vinte e três).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela, respeitando as datas de transferências descritas na cláusula II, das obrigações da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.



CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 02 de janeiro de 2023

Tatiana Weysfield Mendes

Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva

Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF

